



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018, a Pregoeira responsável pela condução do Pregão Presencial nº 007/2018, Dejaine Aparecida Lopes Silva, realizou a análise de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, cujo sucinto teor e decisão são transcritos abaixo.

Tratam os autos da licitação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias e impressões para os diversos setores da Prefeitura Municipal pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de equipamentos e de sistemas integrados destinados ao controle e monitoramento, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - Termo de Referência do edital.

Realizada a instrução processual e cumprida a fase interna, foi obtida a autorização para realização da fase externa do certame, com a publicação do aviso de licitação e divulgação do instrumento convocatório e seus anexos, designando-se a data de 08/03/2018 para abertura dos envelopes Propostas e Documentação.

Na data de 05 (cinco) de março de 2018 às 15:31 horas, a empresa **JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.** apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial nº 007/2018.

A apresentação da **IMPUGNAÇÃO** pela empresa **JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, atendeu aos requisitos fixados nos itens 17.4 e 17.4.1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, sendo, portanto, tempestiva, merecendo ser conhecido.

No que toca ao processamento da impugnação, o Edital traz em sua cláusula 17.4.1 que “cabará a Pregoeira, com auxílio da assessoria Jurídica do Município, decidir sobre a impugnação, e em seu item 17.4.2 assevera que “acolhida à impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.”

A Lei de Licitações, nº 8.666/1993, ao abordar a impugnação, dispõe no § 3º do art. 41 que “a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Depreende-se dos textos acima que: 1) a Administração tem prazo para análise e deliberação sobre a impugnação, 2) a suspensão e/ou a alteração de data de abertura do certame somente se dará no caso de acolhimento da impugnação e se a alteração a ser procedida afetar a formulação das propostas.

Em vista disso, esta Pregoeira entende pelo recebimento da impugnação para fins de análise de seu mérito.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

No que toca ao mérito, esta Pregoeira encaminhou a presente impugnação apresentada pela empresa **JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, para a análise e emissão de parecer.

Após a manifestação do assessor jurídico através do parecer 2.216/2018 e do parecer técnico do setor de informática, a Pregoeira reconhece o presente recurso e julga o mesmo baseado nos pareceres técnicos e jurídicos, sendo designada nova data para a abertura do procedimento licitatório que se encontrava suspenso por SINE DIE.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por tudo o que foi exposto e considerado nos pareceres técnico e jurídico, esta Pregoeira decide pelo recebimento do recurso apresentado pela empresa **JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, recebendo a impugnação para no **MÉRITO** considerá-la **IMPROCEDENTE**, devendo o processo seguir sua sequencia normal.

Japaraíba, 12 de março de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Pregoeira